



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Gabinete do Desembargador ADALTO DIAS TRISTÃO
Tribunal Pleno

789
mp.

**AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DECLARATÓRIA Nº
100080001686;**

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

AGVDO: ALAN MONTEIRO E OUTROS;

**RELATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR ADALTO DIAS
TRISTÃO.**

EMENTA:

**AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA
DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AÇÃO DECLARATÓRIA
- RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA - SUSPENSÃO
DA EXIGIBILIDADE DE PRECATÓRIO ORIUNDO DE LEI
DECLARADA INCONSTITUCIONAL**

1) Havendo expresse requerimento e estando demonstrada a probabilidade da alegação, o juiz haverá que apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, pois neste caso a postergação da análise, além de possuir indistarsável carga decisória, corporificará omissão da qual resultará gravame à parte, que permite que seja sindicada por agravo regimental.

2) Presentes os requisitos do art. 273, na modalidade do inciso I, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, é de se conceder a antecipação dos efeitos da tutela requerida no âmbito do agravo regimental para revogar a decisão monocrática que adiou a análise da concessão para após oferecimento da contestação, suspendendo-se desta forma a exigibilidade do precatório oriundo de decisão judicial com fulcro na Lei Estadual 3.935/87, que instituiu a chamada "trimestralidade", reajuste trimestral dos servidores pelo IPC, Lei esta já declarada inconstitucional pelo STF.

3) Agravo interno julgado procedente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de AGRADO REGIMENTAL Nº 100080001686, em que é agravante o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO agravados O SR. ALAN MONTEIRO E OUTROS;



29
MB3

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO
23/6/2008
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

CONT. DO JULG. DO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DECLARATÓ-
RIA N° 100080001686

Desta forma, "concessa venia" ao entendimento do Eminentíssimo Desembargador Relator do processo, Voto no sentido de se julgar **PROCEDENTE** o pedido contido no presente Agravo Regimental interposto pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, para, com base no art. 273, I, do CPC, conferir a antecipação dos efeitos da tutela na presente Ação declaratória de nulidade de ato jurídico combinado com pedido de desconstituição de coisa julgada com declaração de inexistência de direito material sobre o qual se funda o título executivo, suspendendo-se a eficácia da decisão, já transitada em julgado, tomada no Acórdão no MS 2356/90, retirando o precatório n° 200970000515 da lista de cronograma de pagamento até o julgamento final da presente ação.

É como voto, Sr. Presidente.

*

O SR. DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL (PRESIDENTE):-

O SR. DESEMBARGADOR JORGE GOES COUTINHO (PRESIDENTE):-

Consulto o Eminentíssimo Desembargador Alemer Ferraz Moulin se tem condições de proferir voto.

*

V O T O S

O SR. DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN:-
Eminentíssimo Presidente.

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

490
f

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100080001686.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
REQUERENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE RESENDE BELLOTE E OUTROS.
RECORRIDO : ALAN MONTEIRO E OUTROS.

DECISÃO

Tendo em vista a questão de ordem decidida às fls. 425/489 pelo Tribunal Pleno, determino a remessa dos autos à Assessoria de Precatórios, para a realização da perícia contábil.

Cumpra-se.

Diligencie-se.

Vitória – ES, 04 de abril de 2012.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator